

QUARTA ALTERAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo e Ano Social

Art. 1º A DEATEC - ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE é uma associação civil, sem fins econômicos, formada por empresas de base tecnológica e afins, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º A DEATEC terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo 2º Define-se como empresa de base tecnológica aquela que gera, adapta ou aplica intensivamente conhecimentos científicos e técnicos avançados e inovadores em seus processos, produtos ou serviços.

Art. 2º A Associação tem sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1183, lado ímpar, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89802-002, e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

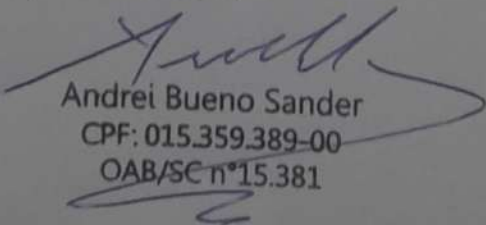
Art. 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado, sendo o ano social correspondente ao ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º Para a realização dos seus objetivos, a Associação utilizará os recursos disponíveis, tendo por finalidade precípua:

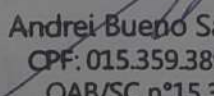
- a. Organização e capacitação das Empresas, participantes da Associação, nas suas necessidades;
- b. Promoção, através de parceiros, com o fim de adequar os cursos profissionalizantes e de nível superior à demanda regional do setor;


Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº 15.381

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

- c) Desenvolver parcerias para a transferência de conhecimento, visando melhoria do processo de desenvolvimento e produção;
- d. Desenvolvimento de estudo de mercado, participação em feiras, promoção e organização de feiras e eventos;
- e. Desenvolvimento de plano de marketing e implantação do parque ou distrito empresarial de base tecnológica.
- f. Realizar consultoria tecnológica;
- g. Reivindicar, apoiar e promover a área de desenvolvimento tecnológico.
- h. Promover ações institucionais de interesse dos associados junto á órgãos privados, governo. órgãos de classe e outros direta ou indiretamente envolvidos na atividade industrial do segmento de tecnologia:
- i. Desenvolver ensino, pesquisa científica e tecnológica, podendo importar equipamentos para essa finalidade;
- j. Desenvolver ações visando o desenvolvimento das empresas associadas e do setor de tecnologia como um todo, empreendendo ações de aproximação entre as associados e fundos de investimento e entidades de fomento de crédito;
- k. Exercer a procuradoria dos associados junto aos órgãos e instituições supramencionados;
- l. Promover e eventualmente administrar projetos que desenvolvam tanto o mercado quanto à oferta de mão-de-obra qualificada deste segmento industrial;
- m. Instituir e gerir fundações, institutos e incubadoras empresariais visando fortalecer as atividades de fomento à pesquisa na área de tecnologia;
- n. Proporcionar serviços que gerem benefícios aos associados, colaboradores e familiares, como de assistência a saúde, educação e outros;
- o. Interpor recursos e ajuizar ações, nos termos legais e constitucionais, em defesa de seus associados, principalmente, mas não exclusivamente, mandado de segurança coletivo (Constituição Federal art. 5º, LXX), desde que para tanto haja aprovação de Assembleia Geral Extraordinária que deverá deliberar acerca da oportunidade e necessidade, devendo aprovar proposta visando defender interesses das associadas.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

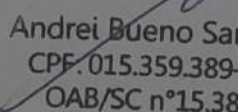

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381



Parágrafo Único Para cumprir com suas finalidades e objetivos, a DEATEC poderá desenvolver atividades e serviços abaixo descritos, que, no entanto, não são de caráter obrigatório e poderão ser prestados diretamente pela DEATEC, ou mediante coparticipação dos associados:

- a. Elaborar planos, programas e projetos, ou desenvolver atividades especifica visando integrar e dinamizar as ações de seus associados, aprimorando-os como agentes de seu próprio desenvolvimento, bem como toda a área de tecnologia da região oeste e meio oeste do Estado de Santa Catarina;
- b. Manter setores de divulgação, orientação e dar assistência e assessoramento aos associados e colaboradores destes nas áreas de gestão e capacitação empresarial, jurídica, contabilidade, saúde laboral entre outras;
- c. Constituir ou participar de cooperativas de crédito, de institutos econômicos, estatísticos e de pesquisa, ou de fundos de previdência privada, social e de saúde, fundos de investimento e captação de recursos, voltados aos interesses da entidade, de seus associados e seus colaboradores;
- d. Firmar contratos, convênios e termos de parcerias, de cooperação técnica, financeira e operacional, ou de caráter exclusivamente social, com outras entidades ou instituições públicas e privadas, que atendam aos interesses dos associados e da própria entidade, para concessão de benefícios. aos seus associados e colaboradores destes, em especial na área de saúde;
- e. Organizar e promover encontros de caráter social para integração e entretenimento dos associados, seus colaboradores e o setor de tecnologia como um todo;
- f. Realizar e promover cursos, palestras, exposições, siminários, feiras entre outros eventos que tenham por objeto o desenvolvimento do setor de tecnologia, em especial a capacitação empresarial e técnica de seus associados e colaboradores destes.




Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381

A large, stylized handwritten mark or signature, possibly a flourish or a specific symbol, located in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 5º Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações, compromissos e encargos assumidos pela Associação POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE.

Art. 6º Os associados se subdividem nas classes Fundadores, Beneméritos, Contribuintes, Ambientes de Inovação e Participantes.

Parágrafo 1º São consideradas Associadas Fundadoras as empresas que são associadas desde a fundação da Associação.

Parágrafo 2º Sócios Beneméritos são aqueles que realizaram uma contribuição de destaque e receberam esta homenagem da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º Sócios Contribuintes são as pessoas jurídicas que forem admitidas, na forma estatutária, após a data de fundação, e que sejam enquadradas como contribuintes pela Diretoria.

Parágrafo 4º Associados na modalidade Ambientes de Inovação são as pessoas jurídicas que, não se enquadram como empresas de tecnologia, exercem atividades afins ao ecossistema de inovação, como incubadoras, Aceleradoras, Parques Tecnológicos, Laboratórios de Inovação e Espaços de Coworking, e demais que a Diretoria Executiva entenda importante para a Associação. A manutenção do associado na categoria de ambiente de inovação será verificada anualmente, pelo Conselho Deliberativo, que determinará a permanência ou exclusão dos associados participantes do quadro social da ACATE, conforme estejam ou não em situação de cumprimento de seus deveres.

Parágrafo 5º Associados Participantes são as pessoas físicas ou jurídicas, sejam ou não empresas de tecnologia, que forem admitidas, na forma estatutária, após a data de fundação, e que sejam enquadradas como participantes pela Diretoria, com a finalidade de fomentar e viabilizar os projetos da DEATEC. A manutenção do associado na categoria de associados participantes será verificada anualmente, pelo Conselho Deliberativo que determinará a permanência ou exclusão dos associados participantes do quadro social da DEATEC, conforme estejam ou não em situação de cumprimento dos seus deveres.

Art. 7º A admissão de associados será julgada pela Diretoria mediante proposta de quaisquer associados, em pleno gozo de seus direitos.

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Art. 8º A demissão do quadro social far-se-á mediante solicitação por escrito do associado que estiver em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º A exclusão do quadro social far-se-á por ato do Conselho Deliberativo, independente de pedido.

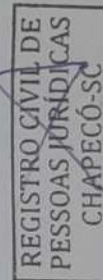
Parágrafo 1º A exclusão dar-se-á por justa causa, concedendo ampla defesa aos associados sob proposta de desligamento.

Parágrafo 2º Da decisão do Conselho Deliberativo que excluir o associado caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão.

Art. 10º A readmissão dos associados far-se-á pelo processo adotado na admissão.

Art. 11º Os associados estarão em gozo de seus direitos, desde que suas contribuições e dívidas existentes com a DEATEC estejam em dia.

Art. 12º Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária anualmente.



CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 13º São deveres de todos os associados:

- a. Acatar as disposições do Estatuto e demais deliberações emanadas competentes;
- b. Pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à Associação;
- c. Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados através de seus representantes;
- d. Comunicar formalmente os nomes de seus representantes perante a Associação;
- e. Comparecer as Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares;
- f. Contribuir, por todos os meios, para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe empresarial por ela representada.
- g. Zelar pelo bom nome da DEATEC, pela conservação do material e patrimônio da Associação, indenizando-a por qualquer prejuízo causado.

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

h. Respeitar os membros da Diretoria ou seus representantes e os empregados da Associação, quando no exercício de suas funções regulamentares;

i. Desempenhar com lealdade e honestidade os cargos e funções para as quais tenha sido eleito.

Art. 14º São direitos dos associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes que estiverem quites com a Associação:

- a. Indicar a inclusão de novos associados;
- b. Reabilitar direitos, quando em atraso, pagando as mensalidades com valores atualizados;
- c. Votar e ser votado, observadas as restrições de ordem legal e estatutária;
- d. Apresentar à Diretoria Executiva qualquer proposta que julgarem de interesse dos associados da DEATEC;
- e. Verificar e obter esclarecimentos sobre as atividades da DEATEC, examinando livros, atas e documentos contábeis ou fiscais.
- f. Utilizar a marca da Associação nos seus produtos, bem como no material publicitário.
- g. Utilizar as dependências da Sede, observando-se os regimentos próprios;
- h. Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, por meio de requerimento assinado.



Parágrafo 1º Os Associados nas modalidades ambiente de Ambiente de Inovação e Participantes não possuem direito a voto, não podem se candidatar à Diretoria da Associação ou solicitar a convocação de Assembleia Geral, portanto, são Direitos dos Associados Participantes que estiverem quites com a associação:

- a) Comparecer a todas as reuniões convocadas pela DEATEC;
- b) Comparecer a todas as Assembleias da Associação; e
- c) Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo 2º O Associado poderá, a qualquer tempo e independentemente de sua qualidade ou condição, solicitar sua demissão do quadro da Associação, desde que adimplente com suas obrigações.

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Art. 15º Toda infração à disposição deste Estatuto e dos regimentos internos da DEATEC é passível de punição, que poderá ser:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão de até 03 (três meses);
- c) Exclusão.

Parágrafo Único As penalidades serão aplicadas:

- 1) A alínea "a" pelo Presidente da DEATEC;
- 2) A alínea "b" pela Diretoria Executiva;
- 3) A alínea "c" pelo Conselho Deliberativo.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

CAPÍTULO V

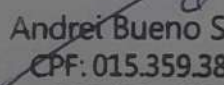
Dos Órgãos Dirigentes do Polo Tecnológico do Oeste Catarinense.

Art. 16º A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Diretivo;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal.

Art. 17º Os membros dos órgãos citados no artigo 16º desempenharão seus cargos sem receber qualquer remuneração, porcentagem, participação, gratificação ou quaisquer outras vantagens, não podendo acumular cargo eletivo.

Parágrafo 1º Havendo necessidade de viagem, representação ou participação em congresso, por deliberação tomada por maioria simples de votos da Diretoria Executiva, poderá ser atribuída uma verba destinada a atender as despesas específicas, desde que comprovadas com prestação de contas.


Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18º A Assembleia Geral é o órgão supremo da DEATEC, sendo soberana em suas decisões sobre todos os assuntos de interesse da Entidade. Desde que estas decisões não contrariem a legislação vigente.

Art. 19º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo na hipótese de dissolução e liquidação do Polo Tecnológico do Oeste Catarinense, conforme disposto no art. 59 deste estatuto.

Art. 20º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mandato, em dia útil ou não, como última ação legítima da Diretoria Executiva em exercício, com a finalidade de tornar público o conhecimento dos relatórios de atividades, prestação de contas da Diretoria Executiva acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e para eleição da próxima Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 21º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por maioria simples dos Diretores, por convocação justificada do Presidente, solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento subscrito por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único. Nos casos do caput a convocação deverá ser realizada com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 22º As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital de convocação encaminhado por meio eletrônico e publicada no site de internet da Associação.

Art. 23º A Assembleia Geral só funcionará em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações, e em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de associados em dia com suas obrigações.

Art. 24º A Assembleia Geral que deliberará sobre prestação de contas, será presidida por um sócio escolhido pela assembleia e este designará o secretário e quando houver eleição, designará, também, os escrutinadores.

Art. 25º Cada empresa associada terá direito a 1 (um) voto, sendo permitida a representação desde que munida de procuração.

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

Parágrafo 1º Caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Parágrafo 2º De tudo o que ocorrer na Assembleia será lavrada uma ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes.

Art. 26º A reforma deste Estatuto, a destituição dos membros da Diretoria e a dissolução da Associação somente poderão ser realizadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presente, em Assembleia especialmente convocada para este fim, que somente se instalará em primeira convocação com a presença dos associados que representam a maioria absoluta dos associados com direito a voto, mas que poderá se instalar em segunda convocação, com qualquer número.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 27º A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE e será composta pelos seguintes diretores eleitos:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Vice-Presidente;
- c. Diretor Financeiro;
- d. Diretor Financeiro Adjunto;
- e. Diretor Secretário;
- f. Diretor Secretário Adjunto.

Art. 28º O mandato da diretoria será de dois (dois) anos, com possibilidade de reeleição por apenas um mandato consecutivo.

Parágrafo Único: Só poderão fazer parte da diretoria, sócios que constem no contrato social das empresas associadas ao POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE.

Art. 29º À Diretoria Executiva compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

- b. Dirigir e orientar as atividades do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, adotando as medidas indispensáveis à concentração de suas finalidades;
- c. Promover constantes treinamentos aos seus associados;
- d. Apreciar as propostas de admissão de novos sócios apresentados, bem como sobre a suspensão ou demissão;
- e. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Extraordinárias, bem como o Conselho Fiscal;
- f. Organizar o quadro de funcionários do POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE, na medida das suas necessidades, determinando condições de provimento e fixando os respectivos salários, funções, direitos e deveres;
- g. Apresentar orçamento anual na assembleia ordinária geral;
- h. Estabelecer o Regimento Interno desde que não interfira nos dispositivos deste Estatuto e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do mandato, respeitadas as disposições legais;
- i. Nomear o(a) Gerente Executivo(a).



Art. 30º Compete ao Diretor Presidente:

- a. Representar a DEATEC em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e outorgar-lhes os poderes "ad judicium" necessários;
- b. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto;
- c. Tomar deliberações que se revelem inadiáveis "ad referendum" da Diretoria, levando-as ao conhecimento desta na reunião seguinte;
- d. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias da DEATEC;
- e. Praticar os atos necessários para o fiel desempenho desta função, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Art. 31º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. Assessorar o Diretor Presidente e substituí-lo em todas as atribuições, em caso de ausência ou impedimento ocasional ou permanente.

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the signatory, Andrei Bueno Sander.

Art. 32º Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Responsabilizar-se pelos serviços de tesouraria e contabilidade, praticando todos os atos necessários para o fiel desempenho do cargo;
- b. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto legal, cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidades pecuniárias para a DEATEC.

Art. 33º Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- a. Exercer todas as atribuições do Diretor Financeiro, na falta deste.

Art. 34º Compete ao Diretor Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b. Superintender os serviços de secretaria.

Art. 35º Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

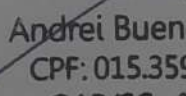
- a. Exercer todas as atribuições do Diretor Secretário, na falta deste.

Art. 36º Fica criado o cargo de Gerente Executivo(a), a ser desempenhado por um profissional contratado, que será o executor das decisões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a responsabilidade pelo bom funcionamento de todos os serviços prestados pela Entidade.

Art. 37º Compete ao(a) gerente Executivo(a):

- a. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer assunto interno da Entidade que possa ser do interesse daquele órgão;
- b. Participar, sempre que convocado pelo Presidente, das reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Articular junto às instituições parceiras e órgãos públicos assuntos de interesse da DEATEC;
- d. Atender às demandas das empresas associadas, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva e elaborando projetos específicos quando necessário;
- e. Praticar outros atos determinados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC


Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381



SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Art. 38º O Conselho Consultivo é um órgão consultivo, que auxiliará a Diretoria Executiva no planejamento das atividades da DEATEC.

Art. 39º O Conselho Consultivo será composto das seguintes instituições:

- a. ACATE — Associação Catarinense de Tecnologia;
- b. Associações Comerciais e Industriais das cidades de Joaçaba, Concórdia, Xanxerê, Chapecó, Pinhalzinho, São Lourenço do Oeste, Maravilha, São Miguel do Oeste, Videira e Caçador do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 1º: O Conselho Consultivo poderá ser composto por outras instituições parceiras, desde que indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: As instituições que compõem o Conselho Consultivo terão vagas permanentes e serão representadas por seus respectivos Presidentes ou mandatários, ou por quem estes oficialmente indicarem.



SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 40º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da DEATEC e é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 41º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

- a. Obrigatoriamente antes da Assembleia Geral Ordinária;
- b. Quando seus membros julgarem necessário.

Art. 42º Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e fiscalizar todo o movimento econômico-financeiro e a prestação de contas da DEATEC, emitindo o seu parecer;
- b. Conferir e examinar os balancetes trimestrais, o relatório e o balanço do exercício financeiro, emitindo parecer, ou solicitar uma auditoria externa, quando necessário;

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

c. Convocar em casos de vacância, o suplente eleito.

Art. 43° As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e lavrando-se a respectiva ata em livro próprio.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

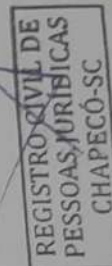
Art. 44° O Conselho Deliberativo é o órgão constituído por 03 (três) dos Ex-Presidentes da DEATEC e visa discutir o andamento da entidade, podendo servir como conselheiros, gerar sugestões diretivas ou tomar decisões que lhes competem, levando em consideração a experiência do grupo.

Parágrafo 1° Todos os membros serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 2° O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3° Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. Deliberar sobre o relatório anual da gestão e o balanço anual, elaborados pela Diretoria Executiva e este último com parecer do Conselho Fiscal;
- b. Eleger seu Presidente;
- c. Deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, para a compra, venda, liberação, alienação ou gravame sobre os bens imóveis que compõem o patrimônio da entidade, com valor acima de 10 (dez) salários-mínimos nacionais em vigor;
- d. Deliberar sobre definição das políticas e diretrizes a serem seguidas, bem como os planos e programas da ACATE, a serem desenvolvidos pela Diretoria;
- e. Decidir sobre recursos ou reclamação de associado contra atos praticados pela Diretoria;
- f. Convocar membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para prestar contas ou esclarecimentos pertinentes;
- g. Aprovar regras, instruções e procedimentos a serem adotados para o processo eleitoral para o preenchimento dos órgãos da DEATEC;



Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC n°15.381

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

- h. Deliberar sobre relatórios solicitados à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal;
- i. Decidir sobre a penalidade de exclusão de associados, exceto em caso de exclusão por inadimplência das contribuições associativas;
- j. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto e nos regulamentos da DEATEC;
- k. Deliberar sobre políticas de investimento da instituição;
- l. Nomear, por deliberação, novos membros para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em caso de renúncia ou exclusão de membros dos referidos órgãos no curso de seus mandatos;
- m. Deliberar, anualmente, sobre a manutenção dos associados das modalidades ambiente de inovação e participantes, do art. 6º.

Art. 45º O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário, através de convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, ou por solicitação da assembleia geral.

Parágrafo 1º Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por votos da maioria dos presentes em reunião, sendo que somente será aberta sessão deliberativa com a presença de, ao menos, dois (dois) conselheiros.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho que não comparecerem em 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa, serão excluídos do órgão, por deliberação devidamente convocada para esta finalidade, e da qual o conselheiro faltante não poderá manifestar voto, ressalvado seu direito de comparecimento à mesma.

CAPÍTULO VII

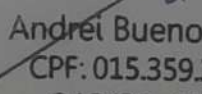
Da Forma de Gestão e Aprovação das Contas

Art. 46º A aprovação das respectivas contas se realizará juntamente com a Assembleia Geral, conforme Art. 20º deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 47º A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo proceder-se-á na forma deste Estatuto.


André Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Art. 48º As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede da Associação Polo Tecnológico do Oeste Catarinense, com antecedência de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral, mediante requerimento do candidato à Presidência, contendo o nome completo dos candidatos, os cargos postulados e as respectivas empresas associadas que representam.

Parágrafo 1º O edital de convocação fixará o horário de início da Assembleia e horário de encerramento da votação.

Parágrafo 2º A votação será procedida através de cédulas de papel e/ou meio eletrônico, inclusive à distância, que permita ao associado apto a votar fazê-lo sem necessidade de comparecer ao local no qual esteja ocorrendo a assembleia até o horário final da votação.

Parágrafo 3º Encerrado o horário da votação, o presidente da Assembleia procederá à contagem dos votos presenciais e daqueles conferidos à distância e que tenham sido recebidos dentro do horário de votação, proclamando vencedora a chapa que obtiver mais votos.

Art. 49º Somente poderão ser candidatos à presidência da entidade aqueles associados que já foram membros da Diretoria Executiva em gestões anteriores.

Art. 50º Os candidatos a cargos eletivos só poderão participar de uma chapa se estiverem associados há mais de 90 (noventa) dias e quites com as obrigações junto à Associação.

Art. 51º A eleição será por voto secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 1º Ocorrendo o registro de uma única chapa, esta deverá alcançar a maioria simples dos votantes da Assembleia. A eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 52º Em caso de empate na apuração de votos, será considerada eleita a chapa de acordo com o seguinte critério de ordem:

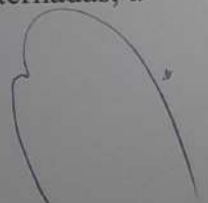
- a. Primeiro, a chapa com o candidato a Diretor Presidente que há mais tempo concorre à eleição;
- b. Segundo, a chapa com o candidato a Diretor Presidente com maior idade.

Art. 53º Os eleitos tomarão posse no dia da eleição.

Parágrafo 1º Em caso de renúncia ou o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, a



André Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº15.381



vaga será preenchida por outro membro da Diretoria de acordo com a ordem de sucessão, e caberá à Diretoria Executiva efetuar a recomposição da chapa, convidando outro associado para integrar a executiva.

Parágrafo 2º Em caso de renúncia de 50% (cinquenta por cento) ou mais dirigentes de cada órgão, fica convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se for o caso.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e Fontes de Receita

Art. 54º Constitui patrimônio da Associação Polo Tecnológico do Oeste Catarinense todos os bens móveis ou imóveis, aplicações financeiras e direitos que tiver ou vier a adquirir.

Art. 55º A aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

Art. 56º A alienação de bens que a Associação Polo Tecnológico do Oeste Catarinense vier a possuir depende da aprovação da Assembleia Geral, bem como a aceitação de ônus reais.

Art. 57º São fontes de receita da Associação Polo Tecnológico do Oeste Catarinense:

- a. Mensalidades;
- b. Contribuições e doações;
- c. Subvenções e auxílio;
- d. Outras formas de receitas definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 58º Os registros e a escrituração das receitas e das despesas, bem como das variações patrimoniais, serão lançados em livros próprios, de conformidade com os princípios gerais de contabilidade e leis vigentes.



Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC n°15.381

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be the name "Andrei Bueno Sander".

CAPÍTULO X

Da Dissolução da Associação

Art. 59º A dissolução ou liquidação da Associação Polo Tecnológico do Oeste Catarinense ocorrerá nos casos previstos em lei ou por deliberação dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com presença de maioria absoluta de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, e por decisão de maioria absoluta dos presentes na Assembleia.

Parágrafo Único. Ocorrendo a extinção ou liquidação da DEATEC, o patrimônio remanescente será destinado à entidade representativa do setor, a ser determinada na Assembleia que a dissolver.

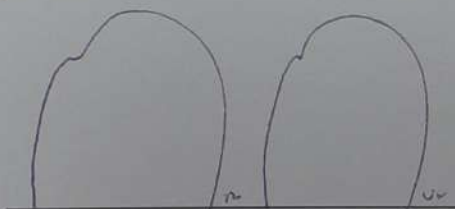
CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60º Todas as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria serão registradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

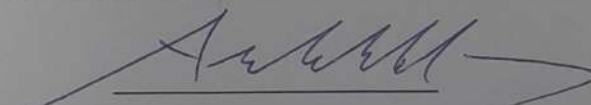
Art. 61º Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia e segundo a legislação vigente no país.

Art. 62º O Estatuto da DEATEC somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com aprovação da maioria absoluta dos associados, especialmente convocada para esse fim, e seus dispositivos entrarão em vigor na data de sua aprovação.



MARCIO MUXFELDT

ASSOCIAÇÃO POLO TECNOLÓGICO DO OESTE CATARINENSE DEATEC



ANDREI BUENO SANDER

15.381 OAB/SC

Andrei Bueno Sander
CPF: 015.359.389-00
OAB/SC nº 15.381

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS
E DOCUMENTOS - CHAPECO/SC
VIDE-VERSO

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89902-300 - (49) 3322-6706 -
cartoriedias@hotmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 019401 Data: 08/05/2025 Livro: 0014 Folha: 180

Registro: 017673 Data: 08/05/2025 Livro: A-077 Folha: 019

Registro Origem: 005179 Data: 10/11/2005 Livro: A-035 Folha: 125

Qualidade: Integral | Natureza: Quarta Alteração do Estatuto Social -
09/01/2025

Apresentante: Associação Polo Tecnológico do Oeste Catarinense -
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$
26,46, ISS: R\$ 5,82 - Total R\$ 184,46 - Recibo nº: 381770

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HLH79071-VOFP

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 08 de maio de 2025



Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ-SC
SEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR